

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, por meio de pessoa jurídica, de palestrante especializado para apresentar palestra presencial para a capacitação de membros e servidores do Ministério Público, versando sobre “Futuro do Trabalho e da Educação/Aprendizagem, e o Impacto nas Novas Tecnologias e no Pensamento Digital” durante o 2º Congresso Nacional de Inovação e Tecnologia do Ministério Público, no dia 21 de junho de 2024, no período matutino, com duração de 90 minutos, no auditório do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Fundamentação da Contratação

2.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, em documento SEI [942222](#).

2.1.2. A atual conjuntura, notadamente marcada por profundas e aceleradas transformações, exige das organizações mentalidade de desenvolvimento contínuo, aberta a mudanças, a fim de salvaguardar a efetividade da atuação institucional. Isso porque, na atualidade, espera-se que as organizações públicas não apenas reajam às crises, mas que também possam atuar proativamente na solução de problemas e encontrar novas oportunidades de criação de valor para a sociedade.

2.1.3. Nesse contexto, visando ao aprimoramento do Ministério Público, a Resolução CNMP nº 257, de 14 de março de 2023 instituiu a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital (MP Digital), com objetivo, dentre outros, de “estimular a cultura de inovação digital nas instâncias de governança e gestão dos ramos e das unidades do Ministério Público, fomentando a adoção de valores voltados à inovação incremental ou disruptiva.” O MP Digital busca também fomentar a inovação digital no âmbito do Ministério Público, especialmente mediante a promoção da atuação em rede para potencializar abordagens, ferramentas, compartilhar riscos, explorar dados, informações e recursos disponíveis com vistas ao desenvolvimento de ações inovadoras e transformadoras em todo o Ministério Público, resguardadas as particularidades e especificidades locais e a autonomia institucional.

2.1.4. O serviço público, como qualquer outra esfera, está sujeito às rápidas mudanças e inovações que caracterizam o mundo contemporâneo. À medida que a sociedade evolui, o setor público deve se adaptar para atender às novas expectativas e necessidades dos cidadãos

2.1.5. Nesse contexto, o futurismo (*foresight* ou visão de futuro) pode oferecer perspectivas sobre como essas novas realidades podem ser melhor atendidas. Este enfoque ajuda a criar uma mentalidade voltada para o planejamento e a sustentabilidade a longo prazo, aspectos fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes

2.1.6. O futurismo estimula o pensamento inovador, essencial para a modernização do trabalho, contribuindo para a adoção de novas tecnologias, métodos e práticas que tornem o serviço público mais eficiente e adaptado às necessidades futuras da sociedade. Uma perspectiva futurista permite que os gestores públicos possam tomar decisões mais informadas e estratégicas, considerando não apenas as necessidades atuais, mas também as demandas e desafios futuros

2.1.7. Diante do exposto, uma palestra sobre futurismo mostra-se fundamental para que os membros e servidores aprendam a compreender e antecipar tendências, preparando-se para as transformações que podem afetar suas áreas de atuação, garantindo a eficácia e a relevância contínua da atuação ministerial.

2.1.8. Com esse desiderato, preliminarmente, a iniciativa em questão propõe-se a contribuir para a modernização e aprimoramento do Ministério Público, promovendo a cultura da inovação e inspirando novas abordagens diante dos desafios futuros. Nesse sentido, a iniciativa deverá proporcionar insights valiosos aos participantes.

2.1.9. Não obstante, a fim de que a iniciativa atenda, da melhor forma possível, às necessidades do Ministério Público, faz-se imprescindível a contratação de palestrante que domine os temas de inovação e futurologia.

2.1.10. Por oportuno, registra-se que o esforço coletivo para realização desse Projeto irá contribuir para a modernização e aprimoramento do Ministério Público, promovendo a cultura da inovação e inspirando novas abordagens diante dos desafios futuros. Nesse sentido, para além de um salto qualitativo ímpar na atuação ministerial, legado duradouro em benefício de toda a sociedade, o Projeto deverá proporcionar insights valiosos aos participantes capacitando os membros e servidores a discernirem cenários futuros no contexto da inovação e tecnologia aplicadas às atividades ministeriais.

2.1.11. Além disso, espera-se atrair um maior número de participantes, ampliando assim

das discussões promovidas pelo Ministério Público.

2.2. **Da conexão entre a contratação e o planejamento existente**

2.2.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação – PAC – 2024 e no Plano de Gestão de 2024, como ação “PG_24_CPE_015”, denominada “MP Digital: Congresso Nacional de Inovação e Tecnologia do Ministério Público”.

2.2.2. A contratação se insere no contexto do 2º Congresso Nacional de Inovação e Tecnologia do Ministério Público (PG_24_CPE_015 - MP Digital), uma iniciativa promovida pela Estratégia do MP Digital, prevista para ocorrer nos dias 19 a 21 de junho de 2024, em Brasília/DF, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

2.2.3. Ressalta-se que o projeto está alinhado com o Mapa Estratégico Nacional do Ministério Público brasileiro, atendendo aos valores de resolutividade, produtividade e inovação, bem como às perspectivas: a) “Processos integradores”, particularmente ao Objetivo Estratégico “Disseminar práticas de governança e gestão, em todos os níveis, orientadas para resultados”; e b) “Aprendizado e Crescimento”, especificamente aos objetivos estratégicos de “Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários” e “Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras”.

2.3. **Da Ausência de Critérios de Sustentabilidade**

2.3.1. Conforme item 12 do ETP (SEI [942222](#)), a avaliação dos possíveis impactos socioambientais é elemento dispensado nos termos do Parágrafo único, art. 7º da Portaria CNMP-SG nº 151 de abril de 2023.

2.4. **Da Inexigibilidade de Licitação**

2.4.1. **Base legal**

2.4.1.1. A base legal da contratação direta, por inexigibilidade, da empresa Tiago Mattos Edição de Conteúdo e Mentoria Eireli, para a prestação dos serviços de palestra para a capacitação de membros e servidores do Ministério Público, está prevista no art. 74, inciso III, parágrafo “f” (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)”*

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.4.2. Da Notória Especialização da Contratada

2.4.2.1. Tiago Mattos é amplamente conhecido como um especialista em futuros, com experiência internacional e participação em renomadas instituições de ensino e organizações globais. Atual membro do corpo docente da Singularity University (EUA), foi professor convidado na Universidade Hebraica de Jerusalém (Israel) e da Universidade de Lisboa (Portugal). Suas apresentações já foram vistas em cinco continentes.

2.4.2.2. Em 2018, foi convidado para compartilhar suas ideias na ONU, em Genebra. Como empreendedor, é co-fundador de diversas iniciativas da nova economia: laboratórios de “big-data”, plataformas digitais, coworkings, aceleradoras, apps, escolas de inovação, entre outros.

2.4.2.3. Além de uma trajetória de sucesso como empreendedor o palestrante é também autor do livro “Vai lá e faz: como empreender na era digital e tirar ideias do papel”, Editora Belas Letras, que figurou nas listas dos mais vendidos já na primeira semana. Em 2020, foi convidado para participar da versão brasileira da coletânea ‘Letter to My Younger Self’ junto com Paul McCartney, Ariana Huffington, do chef Jamie Oliver, do astronauta Buzz Aldrin e outros 80 nomes internacionais.

2.4.2.4. Além disso, possui as certificações relevantes como: a) “Creating Shared Value @ Harvard Shared Value (Executive), Shared Value (Executive) · (2017 – 2017)”, e b) “Trans-disciplinary Innovation Program @ The Hebrew University of Jerusalem Trans-disciplinary Innovation Program, Trans-disciplinary Innovation Program · (2016 - 2016)”.

2.4.2.5. Já atuou com palestrante também em diversos entes públicos como: Caixa

Econômica Federal, SEBRAE Fortaleza/CE, Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos.

2.4.3. Do preço

2.4.3.1. Em atenção a Orientação Normativa nº 17/2009-AGU, a qual fixa que “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”. Por essa razão, buscou-se, junto a Tiago Mattos Edição de Conteúdo e Mentoria Eireli., notas fiscais emitidas pela prestação de serviços similares aos que se pretende contratar no âmbito deste (juntadas aos autos).

2.4.3.2. Da análise das referidas notas em cotejo proposta comercial apresentada ao CNMP (SEI [940080](#)), observa-se que o preço oferecido está dentro do que é habitualmente praticado pela empresa no mercado, tendo em vista o valor do serviço;

2.4.3.3. Conforme a nota fiscal nº 2023/52, de 31/10/2023 (SEI [948822](#)), por uma palestra de Tiago Mattos foi cobrado um valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), embora a NF em questão não contenha referência ao tempo de duração da palestra;

2.4.3.4. Na nota fiscal nº 3, de 24/11/2023 (SEI [948831](#)), foi cobrado um valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), pela realização de uma palestra de abertura no II Fórum de Saúde no Trabalho, embora a NF em questão não contenha referência ao tempo de duração da palestra;

2.4.3.5. Já na nota fiscal nº 7, de 06/12/2023 (SEI [948833](#)), por uma palestra em Juazeiro do Norte, CE, foi cobrado um valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), embora a NF em questão não contenha referência ao tempo de duração da palestra;

2.4.3.6. Por fim, o valor ofertado ao CNMP foi de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos) por uma palestra de até 90 minutos, valor equivalente ao da última palestra realizada pelo contratado em dezembro de 2023, caracterizando a cobrança de preço de referência para o palestrante, caracterizando a vantajosidade da contratação.

2.4.3.7. O valor total da contratação é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial constante dos autos.

2.4.3.8. No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. A principal entrega constitui-se na apresentação de uma palestra de até 90 minutos de duração, na manhã do dia 21 de junho de 2024, no auditório da sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), durante o 2º Congresso Nacional de Inovação e Tecnologia do Ministério público, buscando mobilizar/sensibilizar os inscritos/presentes ao evento sobre a importância de se dotar uma mentalidade de desenvolvimento contínuo e aberta a mudanças, não apenas reagindo a crises, mas também atuando proativamente na solução de problemas e na criação de valor para a sociedade, por meio da colaboração em rede para o desenvolvimento de ações inovadoras e transformadoras, respeitando as particularidades locais e a autonomia institucional, conferindo maior clareza a respeito dos principais desafios e oportunidades para o MP.

3.1.2. Os serviços a serem realizados pelo palestrante Tiago Mattos, no âmbito da Estratégia MP Digital, desdobram-se nas seguintes etapas:

I. Reunião de alinhamento prévio para definição da abordagem da palestra, com antecedência de até 20 minutos do horário da palestra, por meio de vídeo conferência ou presencialmente; e

II. Execução/apresentação da Palestra na data e horário previamente ajustados.

4. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Os critérios de sustentabilidade não se aplicam a presente contratação de serviço dado o item “3. Descrição do Objeto”, por conta da modalidade e do tipo de serviço, visto que não há nenhum serviço além da apresentação de uma palestra.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2024, no Plano Interno 24CPE15. PTRES 174664, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39-48.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Não há necessidade de estabelecer a vigência do contrato tendo vista a dispensa de formalização por assinatura de contrato, pois a prestação do serviço será de uma só vez, com entrega imediata no prazo ajustado na forma do item “08. Do Cronograma de Execução”, abaixo.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os prazos para realização dos serviços estão presentes na tabela do item **“8. Do Cronograma de Execução.”**, abaixo;

7.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas condições especificadas neste Termo de Referência.

7.3. Os serviços serão recebidos:

7.3.1. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade descritas no item **“1. Objeto”**, **“8. Do Cronograma de Execução”** e das especificações contidas na proposta enviada pela Contratada e a consequente aceitação, em formulário próprio, mediante termo detalhado.

7.4. O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste Termo de Referência e das normas de proteção ao consumidor.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO	FORMA DE
1	Alinhamento prévio para definição da abordagem da palestra	Até 20 minutos antes do horário da realização do serviço (palestra)	Presencial ou remotamente
2	Execução da Palestra	90 minutos presenciais na data prevista de 21 de junho de 2024, no período da manhã, no local indicado no item “9. Local para Prestação dos Serviços” , abaixo.	presencialmente

8.1. A data e a forma de execução definida para a etapa 2 poderá ser alterada mediante prévia comunicação da Contratante.

9. LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço deverá ser prestado nas dependências do auditório da sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília/DF, CEP 70.091-90, durante a realização do 2º Congresso Nacional de Inovação e Tecnologia do Ministério Público, na manhã do dia 21 de junho de 2024. Em eventual mudança da sede do CNMP para outro local em Brasília-DF, não deverá ser interrompida a

prestação dos serviços nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2. A etapa de alinhamento prévio poderá ser efetuada presencialmente no local do descrito no item 9.1 acima, ou remotamente por meio do aplicativo *MS Teams*, do CNMP, cujo link de acesso será disponibilizado com até 24 horas de antecedência em mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada pelo contratante ao contratado.

9.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas condições especificadas neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no ETP (SEI 0942222), e conforme descrito acima nos itens **“1. Objeto”, “3. Descrição do Objeto” e “8. Do Cronograma de Execução”**;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes ETP (SEI 0942222), e nos itens **“1. Objeto”, “3. Descrição do Objeto” e “8. Do Cronograma de Execução”**, acima.

10.4. Alinhar previamente com a CONTRATADA, por meio remoto, sobre os detalhes e direcionamento dos temas a serem abordados na palestra, conforme Etapa 1 do item **“8. Cronograma de Execução”**, acima;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência **e seus anexos**;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.7. Aplicar as sanções, conforme previsto neste Termo de Referência;

10.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período do evento às dependências do MPDFT, desde que devidamente identificados, ou em outros locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o

trânsito em áreas estranhas às suas atividades;

10.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

10.10. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei 14.133/2021).

10.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à prestação do serviço descrito no item “1. Objeto”, acima;

11.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, e preferencialmente, por escrito (e-mail ou correspondência registrada);

11.4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP e sujeitar-se às suas orientações, e às orientações do fiscal do contrato;

11.5. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021);

11.7. Encaminhar a Nota Fiscal ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da execução dos serviços;

11.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei 14.133/2021);

11.9. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes, sendo de sua total responsabilidade as consequências negativas advindas da desatualização dessas informações;

11.10. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;

11.11. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

11.11.1. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTA

13.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

13.2. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

13.3. A proponente deverá apresentar preços unitários e totais.

13.4. Não que se falar sobre julgamento, visto tratar-se de contratação por inexigibilidade, conforme art. 74, inciso III, parágrafo “f” (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do inciso V, do Art. 4º da Portaria CNMP-SG nº 152/2023, a Comissão de Planejamento Estratégico, unidade executora da presente contratação, acumulará as atividades de gestão e fiscalização, dispensando-se a designação formal. Nesse sentido, a Comissão de Planejamento Estratégico, irá acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços constantes deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência de gestão e fiscalização deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (art. 117, §2º da Lei 14.133/2021);

15.3. A ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirá documento de autorização para a execução dos serviços;

15.4. O representante da Comissão de Planejamento Estratégico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.5. O Conselho Nacional do Ministério Público poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, se em desacordo com este Termo de Referência;

15.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

16. NOTA DE EMPENHO

16.1. Deverá constar na nota de empenho, além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e à proposta vencedora, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos

incisos II e III do artigo 92 da referida lei

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo de todas as etapas dos serviços, após concluída a etapa estabelecida na seção “**8. Do Cronograma de Execução**”, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato.

17.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

17.3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento do serviço.

17.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;

17.5. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

17.6. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, referidos nos artigos 68 e 69 da Lei 14.133/2021 no que couber.

17.7. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal no registro próprio e criará pendência a ser sanada pela Contratada.

17.8. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

17.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento na Portaria CNMP-SG nº 153/2023 e no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º), a licitante ou contratada que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - prazo de 1 (um) ano;

18.1.2. Der causa à inexecução total do contrato - prazo de 2 (dois) anos;

18.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame - prazo de 3 (três) meses;

18.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - prazo de 6 (seis) meses;

18.1.4.1. Considera-se não manutenção da proposta:

18.1.4.1.1. a ausência do seu envio;

18.1.4.1.2. a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

18.1.4.1.3. o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

18.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - prazo de 1 (um) ano;

18.1.5.1. Considera-se não celebração de contrato quando a licitante ou contratada desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado - prazo de 3 (três) meses.

18.1.6.1. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços

18.1.7. As condutas especificadas no subitem 18.1 desta seção estarão sujeitas à sanção declaração de inidoneidade, subitem 18.3, quando presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave.

18.1.8. Nas hipóteses do subitem anterior, o prazo estabelecido como parâmetro inicial para aplicação da sanção será duplicado, respeitado o limite mínimo previsto no subitem 18.3 desta seção.

18.2. Em casos de inexecução contratual, execução incompleta e/ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores desta seção:

18.2.1. **Advertência** - aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.1.1. Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação.

18.2.2. **Multa** aplicada nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na tabela de penalidades deste termo de referência:

18.2.2.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento).

18.2.2.2. Multa compensatória de 20% sobre a parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial.

18.2.2.2.1. Considera-se inexecução parcial o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou a Interrupção dos serviços definidos no contrato por 4 (quatro) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses;

18.2.2.3. Multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

18.2.2.3.1. Considera-se inexecução total deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data estipulada para início da execução contratual; ou deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

18.2.2.4. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado

18.3. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

18.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Prazo - 4 (quatro) anos.

18.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo - 5 (cinco) anos.

18.3.2.1. Considera-se fraudar a execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

18.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo - 5 (cinco) anos.

18.3.3.1. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

18.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Prazo - 5

(cinco) anos.

18.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
Prazo - 6 (seis) anos.

18.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.4.2. Pagamento da multa;

18.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato sancionador;

18.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.5. A sanção aplicada pela conduta de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos do art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Caso a contratada ou licitante não efetue o recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à multa aplicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela licitante ou contratada sancionada o valor será, sucessivamente:

18.6.1. Descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação;

18.6.2. Descontado da garantia contratual;

18.6.3. Cobrado judicialmente.

18.7. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

18.7.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

19. TABELA DE PENALIDADES

19.1. Considerações iniciais:

19.1.1. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

19.1.2. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

Tabela 1: Percentual máximo para as infrações

INFRAÇÃO	MULTA
1) Descumprimento de obrigação contratual	10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato
2) Inexecução parcial 3) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 4) Dar causa à inexecução total do contrato; 5) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 6) Não manter a proposta (exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado).	20% (vinte por cento) sobre parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta.
7) Apresentação de documentação falsa 8) Inexecução total 9) Praticar ato fraudulento na execução do contrato; 10) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato 11) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza 12) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato

19.1.3. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 2: Classificação das infrações e multas

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do CONTRATO)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.

3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

19.1.4. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévio acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato	3
6	Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	4
8	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
9	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações.	4
10	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
12	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
13	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

19.1.5. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

19.1.6. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual

QUANTIDADE DE INFRAÇÕES



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

GRAU	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 a 11	12 ou mais
2	6 a 10	11 ou mais
3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais
5	3 a 4	5 ou mais
6	2	3 ou mais

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

20.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

20.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.